



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2026 AO PROJETO DE LEI
CMM Nº 002/2026**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, VÊM APRESENTAR AO PLENÁRIO AS SEGUINTE EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENDA MODIFICATIVA 1 –

Modifica a numeração dos Projetos de Lei com numeração repetida, para fins de correção formal e organização legislativa. .

Onde se lê: “Art. 23 - A ocupação dos jazigos, sepulturas e gavetas, no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso remunerada ou, no caso de indigentes, gratuita”

Leia-se: “Art. 24 - A ocupação dos jazigos, sepulturas e gavetas, no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso remunerada ou, no caso de indigentes, gratuita”

Onde se lê: § 3º - Os transmitentes devem atentar na destinação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência, de acordo com as normas vigentes

Leia-se: § 2º - Os transmitentes devem atentar na destinação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto

Onde se lê: § 4º - Esgotadas as providências exigidas em lei, sem que se identifique o concessionário ou a pessoa que estiver sepultada nos jazigos, o Município procederá a exumação, mantendo os restos mortais por 05 (cinco) anos, devidamente identificados pelo local de sepultamento. § 5º - Após o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, não havendo manifestação da família do de cujus, os restos mortais serão encaminhados ao Ossário.

Leia-se: § 3º - Esgotadas as providências exigidas em lei, sem que se identifique o concessionário ou a pessoa que estiver sepultada nos jazigos, o Município procederá a exumação, mantendo os restos mortais por 05 (cinco) anos, devidamente identificados pelo local de sepultamento. § 5º - Após o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, não havendo manifestação da família do de cujus, os restos mortais serão encaminhados ao Ossário.

Ficam renumerados todos os artigos subsequentes, para adequação da sequência numérica, sem alteração de conteúdo.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Mateus de Souza Bizarra
Presidente CPLJRF



Adilson Soares Martins
Relator CPLJRF

Fábio Marinho Moreira
Membro CPLJRF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade corrigir erro material identificado na numeração dos Projetos de Lei protocolados nesta Casa Legislativa, uma vez que foram constatadas duplicidades numéricas, o que pode gerar equívocos na tramitação, arquivamento e registro das proposições.

A medida visa assegurar a regularidade formal, a segurança jurídica e a adequada organização dos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.

Mateus de Souza Bizarra
Presidente CPLJRF

Adilson Soares Martins
Relator CPLJRF

Fabio Marinho Moreira
Membro CPLJRF